



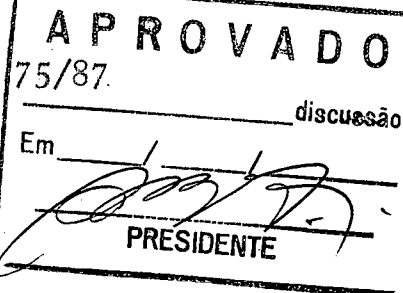
Estado do Rio de Janeiro

Câmara Municipal de Cabo Frio

Fls. 01

PROJETO DE LEI

N.º



A CÂMARA MUNICIPAL DE CABO FRIO no uso de suas atribuições legais

R E S O L V E :

TÍTULO I

DO CONSELHO COMUNITÁRIO E SEUS FINS.

Art. 1º - O CONSELHO COMUNITÁRIO DE SEGURANÇA DO 3º Distrito de Cabo Frio, é um órgão assessor, sem finalidade lucrativa e duração ilimitada, enquanto sua atuação for necessária, tendo por fim:

I - apoiar e assistir às autoridades competentes na área de segurança, no sentido de oferecer sugestões e pleitar, através dos canais competentes, meios e recursos materiais que possam contribuir de forma efetiva para melhoria da Segurança em Búzios - 3º Distrito de Cabo Frio;

II - propor às autoridades competentes, medidas e providências necessárias à efetiva Segurança do Distrito;

III - promover campanhas de conscientização e de orientação da população na área de segurança;

IV - adotar medidas outras que visem, direta ou indiretamente, promover a melhoria das condições dos órgãos de



Estado do Rio de Janeiro

Câmara Municipal de Cabo Frio

fls 02

PROJETO DE LEI

N.º 7/A **PROVADO**

discussão

Em


PRESIDENTE

A CÂMARA MUNICIPAL DE CABO FRIO ~~no uso de~~

suas atribuições legais

policiamento e de Segurança do 3º Distrito - Búzios.

TÍTULO II

DA CONSTITUIÇÃO DO CONSELHO E SEUS MEMBROS

Art. 2º - Para a consecução de suas finalidades, o CONSELHO COMUNITÁRIO DE SEGURANÇA é constituído das seguintes entidades:

- 1 - Câmara Municipal de Cabo Frio
- 2 - Prefeitura Municipal de Cabo Frio
- 3 - 134ª Delegacia de Polícia de Búzios
- 4 - Polícia Militar
- 5 - Associação de Moradores de Búzios
- 6 - Associação dos Amigos de Búzios
- 7 - Associação Comercial de Búzios
- 8 - Representantes de Igrejas
- 9 - Jornal " O PERU MOLHADO "
- 10 - Demais entidades que venham a se interessar

§ - 1º - As entidades referidas neste artigo se não representadas no COSEG por um ou mais membros, de sua livre indicação, mas apenas um terá direito de voto.

dbm..





PROJETO DE LEI

N.º 75/87.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CABO FRIO no uso de suas atribuições legais

§ 2º - O representante das entidades que constituem o COSEG, que faltar a 3 (tres) reuniões consecutivas ou 5 (cinco) intercaladas, será substituído pela entidade que o indicou, por solicitação expressa da Diretoria do Conselho.

§ 3º - O COSEG poderá admitir outras instituições ou entidades além das enumeradas no artigo 2º, desde essa admissão seja aprovada pelo Conselho em sua constituição plena.

TÍTULO III

DOS ÓRGÃOS DE DIREÇÃO

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 3º - São órgãos dirigentes do COSEG:

- a) A Diretoria Executiva
- b) O Conselho Pleno
- c) O Conselho Fiscal.

Parágrafo Único - Os membros da Diretoria, do Conselho Pleno e do Conselho Fiscal desempenharão suas funções gratuitamente.



PROJETO DE LEI N.º 75/87.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CABO FRIO no uso de suas atribuições legais

Art. 4º - Os membros do Conselho Fiscal serão eleitos por um triênio e os da Diretoria por um biênio, podendo ser reeleitos.

CAPÍTULO II

DA DIRETORIA

Art. 5º - O COSEG será dirigido por uma Diretoria composta dos seguintes cargos:

- I - Presidente
- II - Vice-Presidente
- III - 1º Secretário
- IV - 2º Secretário
- V - 1º Tesoureiro
- VI - 2º Tesoureiro
- VII - Diretor de Publicidade
- VIII - Diretor de Relações Públicas

§ 1º - A Diretoria somente poderá deliberar com a presença de, no mínimo, 4 (quatro) Diretores, sendo as decisões tomadas por maioria de votos.

§ 2º - Por deliberação do Presidente, Um Diretor poderá substituir outro nos casos de falta, impedimento ou



PROJETO DE

N.º

A CÂMARA MUNICIPAL DE CABO FRIO no uso de suas atribuições legais

ou vaga, até ser esta preenchida.

§ 3º - A Diretoria reunir-se-á na mesma ocasião das reuniões regulares de Conselho Pleno ou quando, a critério do Presidente, for considerado necessário.

Art. 6º - Perderão o mandato o Presidente e ou Diretor que, sem motivo justificado, deixar de comparecer a 04 (quatro) reuniões consecutivas de Diretoria ou do Conselho Pleno.

Art. 7º - Compete ao Presidente:

I - presidir e convocar as reuniões da Diretoria e do Conselho Pleno;

II - assinar cheques com o Tesoureiro, para o movimento bancário;

III - representar o Conselho em juízo ou fora dele;

IV - rubricar os livros;

V - assinar balancete e demais documentos do Conselho;

VI - exercer o voto de desempate nas reuniões de Diretoria e do Conselho Pleno.

Art. 8º - Compete ao Vice-Presidente substituir o Presidente em suas faltas ou impedimentos.



PROJETO DE Lei N.º 75/87.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CABO FRIO no uso de suas atribuições legais

Art. 9º - Compete ao 1º Secretário:

- I - dirigir e superintender os serviços da Secretária;
- II - redigir as atas das reuniões da Diretoria e do Conselho Pleno;
- III - elaborar o Relatório Anual das Atividades do Conselho.

Parágrafo Único - Compete ao 2º Secretário substituir o 1º Secretário em suas faltas ou impedimentos.

Art. 10º - Compete ao 1º Tesoureiro:

- I - dirigir e superintender os serviços da Tesouraria;
- II - manter em dia a escrituração do livro caixa, apresentando a Diretoria os balancetes trimestrais e o balanço anual;
- III - assinar cheques com o Presidente para o movimento das contas bancárias;
- IV - ter sob sua guarda e responsabilidade todos os papéis e documentos de valor de qualquer espécie, pertencentes ao Conselho.

Parágrafo Único - Compete ao 2º Tesoureiro substituir o 1º Tesoureiro em suas faltas ou impedimentos.



PROJETO DE

LEI

N.º 75/87.

*A CÂMARA MUNICIPAL DE CABO FRIO no uso de
suas atribuições legais*

tituir o 1º Tesoureiro em suas faltas ou impedimentos.

Art. 11º - Compete ao Diretor de Publicidade difundir, através da imprensa, todas as atividades realizadas pelo COSEG.

Art. 12º - Compete ao Diretor de Relações Públicas divulgar os eventos do Conselho, participando da organização dos mesmos, bem como exercer as atividades culturais de segurança que lhe forem delegadas pelo Presidente.

Art. 13º - Quando houver necessidade, o Presidente poderá convocar Membros do Conselho, à sua escolha, para constituir Comissão com tarefas específicas.

CAPÍTULO III

DO CONSELHO PLENO

Art. 14º - O órgão máximo do COSEG é o constituído da totalidade de seus membros, cabendo-lhe eleger a Diretoria, apreciar as atividades relacionadas com a segurança do município, analisar as medidas tomadas para tal fim propondo as providências que julgar cabíveis.

§ 1º - O COSEG, através do Conselho Pleno, reu



Estado do Rio de Janeiro

Câmara Municipal de Cabo Frio

fls. 07

PROJETO DE LEI

N.º 75/87.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CABO FRIO no uso de suas atribuições legais

nir-se-á ordinariamente, as segundas e quartas-feiras de cada mês, com qualquer número de membros presentes, para avaliar e dar sugestões nos assuntos relacionados com a segurança do Município.

§ 2º - O Conselho Pleno reunir-se-á, extraordinariamente, quando o Presidente do Conselho entender conveniente ou quando sua convocação for requerida, com declaração de seus fins, pela maioria dos Diretores ou membros.

§ 3º - O Conselho Pleno será convocado nas reuniões ordinárias ou extraordinárias, sempre com número legal (metade mais um) em primeira convocação. Não havendo número legal, será a mesma realizada em segunda convocação, meia hora mais tarde, com qualquer número, o que constará da Ata ou do Edital de convocação, se houver.

§ 4º - Nas reuniões ordinárias do Conselho Pleno, qualquer elemento da comunidade poderá comparecer e usar da palavra para apresentar sugestões em colaboração às atividades do COSEG.

CAPÍTULO IV

DO CONSELHO FISCAL

Art. 15º - O Conselho Fiscal é o órgão contro





Estado do Rio de Janeiro

Câmara Municipal de Cabo Frio

fls.08

PROJETO DE LEI

N.º 75/87.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CABO FRIO no uso de suas atribuições legais

lador das finanças do COSEG, sendo eleito por um mandato de 03 (três) anos, bem como constituído de 03 (três) elementos, sendo que um destes deverá ser, sempre que possível, Contador.

Art. 16º - Ao Conselho Fiscal compete:

- a) examinar e fiscalizar todo o movimento contábil;
- b) conferir e visar trimestralmente os balancetes e anualmente os balanços que lhes forem apresentados pela Diretoria;
- c) dar parecer, quando consultado pela Diretoria, sobre qualquer assunto de ordem financeira ou administrativa;
- d) requerer a convocação do Conselho Pleno, quando se certificar de que a Diretoria exorbitou em suas atribuições, relativamente à gestão financeira;
- e) examinar e apresentar, lavrando o seu parecer no texto, os balanços, o relatório e o balanço do exercício financeiro ao Conselho Pleno, na primeira quinzena de abril de cada ano.

Art. 17º - O Conselho Fiscal, em sua primeira reunião, proclamará um dos seus membros para presidí-lo, cabendo aos restantes as funções de relator e secretário.

dbm..





PROJETO DE LEI

N.º 75/87.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CABO FRIO no uso de suas atribuições legais

DO PATRIMÔNIO

Art. 18º - Constituirão patrimônio do COSEG os bens móveis ou imóveis, assim como valores de qualquer espécie que forem conseguidos por compra ou doação, os quais deverão ser utilizados na melhoria da segurança do Município.

Art. 19º - A alienação de qualquer parte do patrimônio do COSEG, para aplicação em aquisição de material ou equipamentos de segurança, só poderá ser efetuada com a anuência expressa de 2/3 dos membros do Conselho, em reunião especialmente convocada para tal fim.

Parágrafo Único - Se tal quorum não for obtido em primeira convocação, far-se-á uma segunda convocação, trinta minutos após, quando o assunto poderá ser decidido pela maioria simples dos membros presentes.

Art. 20º - Em caso de dissolução do COSEG, o seu patrimônio reverterá para alguma entidade municipal congênere, a critério de 2/3 dos seus membros.

TÍTULO V

DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS



Estado do Rio de Janeiro

Câmara Municipal de Cabo Frio

fls. 10

PROJETO DE LEI

N.º 75/87.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CABO FRIO no uso de suas atribuições legais

Art. 21º - O período administrativo começará em 01 de agosto de 1987 e terminará em igual data, dois anos após.

Art. 22º - Fica considerada a data de 01 de agosto de 1987 como fundação do Conselho Comunitário de Segurança, sendo neste dia eleita sua primeira Diretoria.

SALA DAS SESSÕES, 21 de junho de 1987.

OCTÁVIO RAJA GABAGLIA

Vereador - autor -

dbm..